

LEI Nº 168/92

Palmas, 13 de abril de 1992.

"Da denominação a 7ª etapa do loteamento, no Distrito de Taquaralto, folha 01."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará a denominar-se SOL NASCENTE, a 7ª etapa, folha 02 do loteamento no Distrito de Taquaralto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 13 de abril de 1992, 171º da Independência, 104ª da República 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal